



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N° 005/2025
(ART. 79, III DA LEI N° 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ, por seu prefeito municipal, Nilson José Perdomo Costa, realizará **Chamamento para Credenciamento**, com base no artigo 79, inciso III, da Lei 14.133/2021.

A apresentação da documentação poderá ser de forma presencial ou através dos e-mails: transporte@pmsmm.rj.gov.br ou setordecompras@pmsmm.rj.gov.br

1.2. Endereço e horários para apresentação da documentação: Praça Coronel Braz, nº 2, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, a partir do **dia 29 de janeiro de 2026**, das 08h às 16h.

1.3. O presente processo de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação e equipe de apoio.

1.4. O presente Edital de Chamamento para Credenciamento ficará aberto permanentemente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A execução do objeto será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes de Santa Maria Madalena, durante o prazo de vigência e existência de saldo deste Edital de Chamamento.

2) OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas especializadas em manutenção veicular e/ou fornecimento de peças, objetivando de prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânicos e elétricos nos veículos e máquinas de diversas marcas e modelos pertencentes ao Município de Santa Maria Madalena ainda, fornecimento de peças de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

acessórios automotivos genuínos ou originais de fábrica, destinados aos referidos veículos.

A execução do objeto será realizada diretamente com as empresas especializadas credenciadas, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, IV, do mesmo diploma legal.

Lote	Item	Descrição	Valor de Referência	Valor Total Lote	% Mínimo de Desconto
01	01	LINHA AUTOMÓVEIS - PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	280.000,00	420.000,00	8%
	02	LINHA AUTOMÓVEIS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO) COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	140.000,00		
02	03	LINHA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS – PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	150.000,00	230.000,00	8%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

	04	LINHA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO) COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	80.000,00		
03	05	LINHA CAMINHÕES E CAMINHONETES - PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	240.000,00	360.000,00	8%
	06	LINHA CAMINHÕES E CAMINHONETES - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO) COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	120.000,00		
	07	LINHA MÁQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA) - PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	600.000,00	900.000,00	8%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

04	LINHA MÁQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA		
08	ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO) COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	300.000,00	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

05	09	LINHA TRATORES AGRÍCOLAS - PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	200.000,00	290.000,00	8%
	10	LINHA TRATORES AGRÍCOLAS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO) COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	90.000,00		
06	11	LINHA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	105.400,00	160.900,00	8%

AV.: João Hespanhol nº79 – Arranchadouro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 99781-2158

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

E-mail – transporte@pmsmm.rj.gov.br

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

12	LINHA AGRÍCOLAS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO) COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	55.500,00	
----	--	-----------	--

2.2. Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação: será realizada pesquisa de preços com as Empresas, sendo utilizado o menor preço no momento da cotação, entre as credenciadas, no que tange os serviços, devendo a empresa cotante apresentar o maior percentual de desconto das peças a serem utilizadas;

2.2.1. Em caso de empate de duas ou mais credenciadas, deverá ser aplicada a regra prevista no artigo 60 da Lei nº 14133/2025 e, caso persistir o empate, será realizado sorteio, mediante sorteador eletrônico, gravado e disponibilizado a todos os interessados.

2.3. O credenciamento não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4. Será contratada a credenciada que apresentar menor preço no dia da cotação conjuntamente com o maior desconto das peças associadas, apresentado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, via e-mail informado quando da assinatura do termo de credenciamento.

3) DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

3.1. Poderão habilitar-se para Credenciamento, exclusivamente, Empresas que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

3.2. Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento a contar do **dia 29 de janeiro de 2026**.

3.3. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram.

3.4. Não poderá participar do credenciamento e/ou execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei 14.133/2021:

I – agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9, §1º, da Lei 14.133/2021;

II – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Obs.: este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO;

III – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

V - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI – é impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

VII – durante a vigência do contrato ou documento equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

VIII – vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob o regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.6. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

4) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O fornecedor que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação na forma estabelecida no preâmbulo, se presencial, em envelope devidamente lacrado, que terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.1.2 O envelope, se enviado de forma física, deve ser identificado da seguinte maneira:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 005/2025**

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

E-MAIL:

Credenciamento de empresas especializadas em manutenção veicular e/ou fornecimento de peças, objetivando de prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânicos e elétricos nos veículos e máquinas de diversas marcas e modelos pertencentes ao Município de Santa Maria Madalena ainda, fornecimento de peças de acessórios automotivos genuínos ou originais de fábrica, destinados aos referidos veículos.

4.1.3 Caso o proponente envie a documentação via e-mail, o assunto deve conter: **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 005/2025 – MANUTENÇÃO VEICULAR / FORNECIMENTO DE PEÇAS**; junto ao texto/mensagem do email deve conter os seguintes dados: **PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: E-MAIL: OBJETO: Credenciamento de prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânicos e elétricos nos veículos e máquinas de diversas marcas e modelos pertencentes ao Município de Santa Maria Madalena ainda, fornecimento de peças de acessórios automotivos**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

genuínos ou originais de fábrica, destinados aos referidos veículos, objetivando o menor preço o dia da cotação, de manutenção veicular e fornecimento de peças a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Transportes; devendo ser anexado o requerimento de credenciamento (modelo anexo) e os documentos de habilitação solicitados no presente edital.

4.2 Por analogia ao art. 12 da Lei 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Comissão de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- III - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- IV - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.

5 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1 No prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data do protocolo/envio da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar termo quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação;

5.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).
- III - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidores.cgu.gov.br/>

5.3 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 03 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.4 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6 DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

6.1 O interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);

6.1.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

(de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

- 6.1.3 Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
- 6.1.4 Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
- 6.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- 6.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** CNDT (perante a Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br));
- 6.1.7 Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes;
- 6.1.8 Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar** nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.
- 6.1.9 Declaração que poderá ser prestada em documento único (Declaração unificada – Anexo III):**
- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2 Qualificação técnica:

- a) DECLARAÇÃO que dispõe de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos e mão de obra especializada em mecânica em geral. (Modelo do licitante)

6.3 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

7 CREDECNIAMENTO

7.1 O termo lavrado pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de 03 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado;

7.2 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital;

7.3 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

7.4 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

7.6. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

7.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

7.8. A anulação do processo induz à do contrato ou documento equivalente.

7.9. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que: (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021)

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

8.1 Até 01 (um) dia útil antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura do termo de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021);

8.3 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

8.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

8.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021);

8.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

I - Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

III - Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

IV - Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

b) Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;
- III - Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III- Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamnto que descumprir , injustificadamenre, as condições estabelecidas neste edital, ensejará dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direiti à ampla defesa e ao contraditório, `a sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem juízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na legalização aplicável ao caso.

9.2 Ocorrerá o descredenciamento quando:

- * Por algum motivo o credenciado deixará de atender as condições estabelecidas no Chamamento Público.
- * Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública.
- * A pedido do Credenciamento, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou da força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito ao município de Santa Maria Madalena,com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento.
- * Por qualquer motivo de rescisão contratual.

10. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AV.: João Hespanhol nº79 – Arranchadouro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 99781-2158

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

E-mail – transporte@pmsmm.rj.gov.br

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

10.1 O credenciamento das empresas de prestações de serviços de manutenção preventivo/corretiva e fornecimento de peças e acessórios não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste Edital e será de acordo com a necessidade da PREFEITURA;

10.3 Para a contratação das empresas de prestações de serviços de manutenção preventivo/corretiva e fornecimento de peças e acessórios deverá ser feito Documento de Formalização de Demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.4 O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados no regulamentação municipal, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver;

10.5 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;

10.6 Considerando a existência de procedimento de credenciamento, nos casos de contratação por Inexigibilidade de licitação fruto de credenciamento, poderão ser dispensados o ETP, o TR e o mapa de riscos, devendo-se cumprir, ainda, todos os requisitos previsto no artigo 72 da Lei nº 14133/2021.

10.7 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

10.8 Considerando que se trata de credenciamento, a contratação direta por inexigibilidade se dará sem a necessidade de ETP, análise de riscos e TR, sendo contratada a empresa que apresentar o menor valor da contação do dia, nos moldes já definidos neste edital.

11. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por escrito, até um dia útil antes da data designada para o início do credenciamento (art. 164, da Lei 14.133/2021);

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento;

11.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021).

12. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI N° 13.709/2018)

12.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que a **Credenciada** se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1 A Prefeitura do Município de Santa Maria Madalena/RJ efetua a fiscalização e vistoria dos serviços e das empresas credenciadas através de serviços designados por Portaria.

13.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos e assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o interessado ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- 14.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;
- 14.1.9** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
- 14.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.11.2** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

14.2 Aquele que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

- 14.2.1** Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- 14.2.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital de Chamamento para Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

penalidade mais grave.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Para aplicação das sanções serão observadas as diretrizes e prazos previstos nos artigos 156, 157 e 158 da Lei 14.133/2021;

14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Chamamento para Credenciamento, em hipótese alguma, desobriga a reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.12 A Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena RJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

15. DOS PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1. Deferido pedido de credenciamento autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, a credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03(três) dias úteis contados da data da convocação.

15.2. Após realizada a assinatura do contrato, o processo será encaminhado para a comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial.

15.3 . A vigência do contrato resultante do Credenciamento previsto neste documento deverá iniciar na data da assinatura do termo e/ou emissão do empenho, com prazo de vigência relativo ao período de execução do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

respectivo evento a que se refere a contratação, sendo este contrato considerado poe escopo,no termos do art. 6º, XVII e art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item abaixo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Prefeitura Municipal.

16.2 Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedoresque se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital de Chamamento para Credenciamento poderão celebrar o Termo de Credenciamento.

16.3 Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 183, da Lei 14.133/2021.

16.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital e seus anexos serão divulgados:

I - Sítio eletrônico na internet da Prefeitura Municipal;

II - Diário Oficial do Município – DOM;

III – Portal Nacional de Contrata ções Pùblicas – PNCP;

IV - Mantido à disposição do público na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

16.5 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância da Lei 14.133/2021.

16.6 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.6.1 Anexo – Estudo Técnico Preliminar (documento separado);

16.6.2 Anexo – Termo de Referência (documento separado);

16.6.3 Anexo – Declaração Unificada (Anexo I);

16.6.4 Anexo – Requerimento de Credenciamento (Anexo II);

16.6.5 Anexo – Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo III).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

16.7 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Sana Maria Madalena/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria Madalena, 28 de janeiro de 2026.

Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ANEXO I

Declaração Unificada

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 005/2025 e sob as penas de lei:

- () Não existem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- () Enquadramento na condição de MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Enquadramento na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando CIENTE da necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução contratual.
- () Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber.
- () Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____ de ____ de 2025.

(assinatura do responsável pela empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de _____, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 005/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº /2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nesta cidade de Santa Maria Madalena/RJ, neste ato representada pelo Sr. _____, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____ (qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Procedimento de Credenciamento nº 005/2025, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Empresas especializadas em manutenção veicular e/ou fornecimento de peças, objetivando de prestação de serviço técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânicos e elétricos nos veículos e máquinas de diversas marcas e modelos pertencentes ao Município de Santa Maria Madalena ainda, fornecimento de peças e acessórios automotivos genuínos ou originais de fábrica, destinados aos referidos veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

2.1. Na confirmação da manutenção veicular ou na aquisição de peças e acessórios será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal (na data acordada com a empresa credenciada).

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.3. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios e declarações previstas na IN 1234/2012, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

AV.: João Hespanhol nº79 – Arranchadouro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 99781-2158

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

E-mail – transporte@pmsmm.rj.gov.br

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, devendo a cotação ser apresentada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

- I. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos accidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos accidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Secretaria de Transportes.

5.2. As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

5.3. A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo responsável designado pelo município contratante. Após recebimento do veículo e de posse da Ordem de Serviço contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, bem como a relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação nos termos previstos no presente termo para efeito de eventual aprovação e expedição da Ordem de Compra.

5.4. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Ordem de Compra à empresa credenciada para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

5.5. Ao receber a aprovação do orçamento a contratada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado a partir da entrada do veículo na oficina para que o veículo seja reparado, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

5.6. Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos/máquinas/equipamentos, a empresa

AV.: João Hespanhol nº79 – Arranchadouro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 99781-2158

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

E-mail – transporte@pmsmm.rj.gov.br

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

deverá comprovar que os valores estão em conformidade com os valores praticados no mercado para o mesmo produto;

5.7. A comprovação, pela empresa, deverá ocorrer mediante a apresentação de Notas Fiscais de serviços da mesma natureza, realizados nos últimos 90 (noventa) dias pela contratada;

5.8. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Ordem de Compra.

5.9. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa credenciada deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do fiscal do contrato, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

6.0. Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pelo solicitante, em casos excepcionais, mediante autorização do responsável e ou fiscal do contrato, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos serviços e peças fornecidas.

6.1. A credenciada deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento da contratada é obrigatório e facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.

6.2. O servidor responsável deverá fotografar as peças substituídas e arquivar no processo como comprovação da despesa realizada.

6.3. Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

6.4. A empresa credenciada deverá preencher adesivos ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

6.5. Após a prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá entregar o veículo no local informado pelo fiscal do contrato, de acordo com o indicado na Ordem de Compra.

6.6. É de inteira responsabilidade da credenciada suportar os custos decorrentes da remoção do veículo até a sede da empresa contratada, seja através de funcionário que busque o veículo ou ainda através de guincho ou outro veículo permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para transporte de veículos, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos bens em serviço, devendo possuir para tanto, estrutura adequada para atendimento dos veículos previstos nesta licitação.

6.7. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste estudo.

6.8. Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria (Anexo I), em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

6.9. A credenciada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

7.0. Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

6.1. A estimativa de despesa para o exercício de 2025, ou seja, até 31/12/2025, será de R\$ 2.360.900,00 (Dois milhões, Trezentos e Sessenta mil e Novecentos reais).

6.2. A quantidade prevista não vincula a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

6.3. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque, de hospedagem e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ para o Exercício 2025, na seguinte atividade consignada no orçamento:

Ação: _____

Elementos: _____

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

AV.: João Hespanhol nº79 – Arranchadouro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 99781-2158

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

E-mail – transporte@pmsmm.rj.gov.br

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- 9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;
- 9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;
- 9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;
- 9.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;
- 9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;
- 9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;
- 9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
- 9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuênciam da CREDENCIANTE;
- 9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 9.2.7. Fornecer à edilidade sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;
- 9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;
- 9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.
- 9.2.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;
- 9.2.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- 9.2.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- 9.2.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

AV.: João Hespanhol nº79 – Arranchadouro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 99781-2158

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

E-mail – transporte@pmsmm.rj.gov.br

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1 – Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente temo em 03 (três) vias de igual teor, juntamento com duas testemunhas.

Santa Maria Madalena, _____ de ____ de 2026.

AV.: João Hespanhol nº79 – Arranchadouro – Santa Maria Madalena – RJ

Tel.: (22) 99781-2158

CEP – 28 770 000 – CNPJ – 28.645.760/0001 – 75

E-mail – transporte@pmsmm.rj.gov.br

Santa Maria Madalena – 3º Melhor Clima do Brasil